

**CONTRATO nº 004/SMPM/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.032.932-5**

**PREGÃO SEMPLA nº 023/2013-COBES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SEMPA-COBES/2013**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres**

**CONTRATADA: DANLEX TRANSPORTES LTDA-ME**

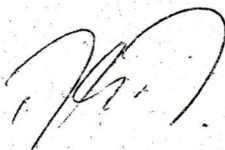
**OBJETO:** Prestação de Serviços de Motofrete para as Unidades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de motocicletas, de acordo com as solicitação da Unidade Requisitante, na quantidade de 02 (dois) motociclistas, e cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPA-COBES/2013.

**VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 56.664,00 (Cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais)

**DOTAÇÃO Nº:** 79.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** de 01 de abril de 2014 até 31 de março de 2015

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, inscrita no C.N.P.J. Nº 18.836.170/0001-76, com sede na Rua Libero Badaró, 119 – 7º andar - Centro - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Secretária Senhora Denise Motta Dau, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DANLEX TRANSPORTES LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 07.503.564/0001-96, com sede na Avenida João Paulo da Silva, nº 19, Vila da Paz, São Paulo - SP, tel. 11-5565-8756, neste ato por seu representante legal, Senhor Benedito Ribeiro Dias portador da Cédula de Identidade RG nº 33.496.643-7/SSP-SP e inscrito no CPF nº 331.468.208-54, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 84 publicado no D.O.10/04/2014, do processo nº 2014-0.032.932-5, formalizam o presente instrumento, conforme segue:





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Prestação de Serviços de Motofrete para as Unidades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de motocicletas, de acordo com as solicitação da Unidade Requisitante, na quantidade de 02. (dois) motociclistas, e cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPA-COBES/2013, conforme segue:

1.1.1. Os serviços serão prestados preferencialmente em horário comercial.

**1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.2.1. Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, fãc-símile, mensagem SMS ou e-mail com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do recebimento da solicitação.

1.2.2. As pequenas cargas deverão ser retiradas no local indicado pelo responsável pelo chamado no Contratante e entregues aos respectivos destinatários, no menor prazo possível, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva.

1.2.3. A entrega deverá ser protocolada, salvo expressa orientação em contrário.

1.2.4. Os serviços destinam-se à entrega e coleta de pequenas cargas.

1.2.5. É vetado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vale refeição, vale transporte, jóias ou similares, sem o prévio aviso à Contratada.

**1.3. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

- 1.3.1.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante.
- 1.3.2.** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:
- a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;
  - b) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;
  - c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
  - d) Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;
  - e) Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes;
    - e1) As empresas deverão manter o termo de credenciamento devidamente regularizado junto a Prefeitura de São Paulo;
  - f) Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontram em conformidade com a Lei federal no 12.009, de 29.07.2009, bem como com a Resolução do CONTRAN nº 410/2012, cumprindo os seguintes requisitos:
    - Terem, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

- Possuírem respectiva habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria "A";
- Estarem aprovados em curso especializado, nos termos da Resolução nº 410/2012 do CONTRAN;

g) Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento.

g1) para a prestação de serviços de motofrete, os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitado, o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete - Condumoto e a licença de motofrete (licença para operação de serviço) de acordo com a Lei Municipal nº 14.491/07, Decreto Municipal nº 48.919/07 e Portarias SMT nº 87/10, 131 a 135/2011.

h) Utilizar motocicletas previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- serem de, no mínimo, 120cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
- estarem identificadas com a logomarca da empresa;
- portarem baú, que possua fechadura e trava;
- possuírem equipamento de segurança, tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro");
- serem originais de fábrica;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

- ter a idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;
  - possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes;
  - possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;
  - terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
  - possuírem registro como veículo da categoria de aluguel;
  - serem aprovadas em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- i) Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos;
  - equipamento de comunicação móvel;
  - crachá de identificação;
  - uniformes padronizados;
  - acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual (EPIs).
- j) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os profissionais com as respectivas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada;
- k) Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço e seguindo as recomendações do Contratante quanto a estes quesitos, sempre que este julgar necessário;
- l) Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPIs), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;
- m) Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;

n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

o) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

p) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

q) Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

r) Apresentar ao Contratante, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;

s) Fornecer vale ou reembolso de despesa/ auxílio alimentação em conformidade com a convenção coletiva vigente;

t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

u) Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;

v) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério do Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada no Contratante;

w) Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES**

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

- x) Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao Contratante, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;
- y) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- z) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e ainda:
- aa1) manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- aa2) manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- ab) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- ac) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- ad) Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;
- ae) Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);

af) Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

ag) Quando a prestação de serviços, em conformidade com o contrato prever quantidade de quilometragem superior a 2.520 km/mês, a Contratada deverá encaminhar mensalmente ao Contratante relatório de quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços.

ah) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

#### **1.4. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

1.4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;

1.4.2. Disponibilizar instalações sanitárias;

1.4.3. Esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados;

1.4.4. Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento;

1.4.5. Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Motofrete, constante do Anexo (Avaliação da qualidade dos Serviços de Motofrete), de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos;

1.4.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

#### **1.5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.5.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local; bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014.

ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

**1.5.2.** A fiscalização do Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;

**1.5.3.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

**1.5.4.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei no 8666/93, e suas alterações posteriores;

**1.5.5.** Quando a prestação dos serviços envolver contratualmente a utilização de quilometragem mensal superior a 2.520 km, a fiscalização deverá:

- Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as quantidades de quilometragem envolvida;
- Exigir da Contratada o encaminhamento de relatório mensal de quilometragem efetivamente rodada;
- Conferir os quantitativos de quilometragem apontados no relatório encaminhado pela Contratada, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.

## **1.6. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MOTOFRETE**

### **1.6.1. INTRODUÇÃO**

Descrição do procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de motofrete. As atividades descritas deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

### **1.6.2. OBJETIVO**

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de motofrete.

### **1.6.3. REGRAS GERAIS**

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Motofrete se faz por meio de análise dos seguintes módulos:

- I) Desempenho Profissional;
- II) Desempenho das Atividades;
- III) Gerenciamento.

### **1.6.4. CRITÉRIOS**

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", **ANEXO-III**, da Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPA-COBES/2013, devem ser



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

atribuídos a cada aspecto relacionado, o conceito "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", conforme for prestado o serviço contratado.

- 1.6.4.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado ("NÃO AVALIADO").
- 1.6.4.2. Quando atribuído os conceitos "Parcialmente Realizado", "Não Realizado" e/ou "Não Avaliado", a Unidade responsável deverá relatar em campo próprio, a(s) ocorrência(s) que foi (foram) observada(s) e levada(s) em consideração para atribuição de tal conceito; além de realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.
- 1.6.4.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser justificada e formalizada.

**1.6.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE CADA MÓDULO**

**1.6.5.1. Módulo I – DESEMPENHO PROFISSIONAL**

**Cumprimento das Atividades:**

Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:

- Prestar os serviços observando as boas práticas, normas e legislação;
- Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;
- Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes;
- Disponibilizar condutores inscritos nos órgãos públicos competentes;
- Utilizar, como veículos, motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes.

**Pontualidade:**

- Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho;
- Manutenção do contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

- Atendimento das solicitações mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, contados do recebimento da solicitação.

### **Qualificação / Atendimento:**

- Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público;
- Qualificação e habilitação da mão-de-obra disponibilizada pela Contratada com documentos em vigor.

### **Uniformes / identificação**

- Identificação dos empregados (crachá);
- Uso de uniformes em bom estado de conservação.

## **1.6.5.2. Módulo II – DESEMPENHO DAS ATIVIDADES**

### **Características gerais do veículo utilizado:**

Utilizar motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- Serem de, no mínimo, 120cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
- Ter a idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;
- Dispor da Licença para operação de serviço de Motofrete;
- Os condutores deverão portar o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete – Condomoto.
- Estarem identificadas com a logomarca da empresa;
- Portarem baú, que possua fechadura e trava;
- Possuírem equipamento de segurança, tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro");
- Serem originais de fábrica;
- Possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes;
- Possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- Terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes.

### **Equipamentos e Acessórios:**



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

Utilização de equipamentos e acessórios compatíveis e em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza), em especial:

- Colete de proteção contendo elementos de identificação do condutor;
- Capacete automotivo certificado pelo INMETRO, contendo elementos de identificação do condutor.
- Baú para transporte de pequenos volumes, com tampa convexa no lado superior e fixado por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta;
- Equipamento de segurança (tipo antena) para proteção da integridade do condutor contra linhas de cerol, fios e cabos aéreos;
- Equipamento de segurança para proteção de membros inferiores ("mata cachorro");
- Equipamento de comunicação móvel;
- Outros acessórios de segurança/ equipamentos de proteção individual (EPI).

#### **Manutenção do veículo:**

- Utilização de veículos em perfeito estado de funcionamento;
- Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- Manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes;
- Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

#### **Atendimento às normas de segurança:**

- Empresa e condutores devidamente cadastrados junto aos órgãos públicos competentes;
- Condutores e veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito;
- Cumprimento da legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

#### **Atendimento às solicitações de serviços**

- Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, fac-símile, mensagem SMS ou e-mail com atendimento efetuado mediante comparecimento do



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação.

**1.6.5.3. Módulo II – GERENCIAMENTO**

**Periodicidade da Supervisão:**

Execução de supervisão por parte da contratada na periodicidade acordada.

**Gerenciamento das Atividades Operacionais:**

Administração das atividades operacionais:

- Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;
- Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada;
- Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES

## TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

- Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- Manter Termo de Credenciamento atualizado;
- Disponibilização e manutenção, durante o horário comercial, de suporte para atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços.

### **Atendimento às exigências contratuais:**

Atendimento às exigências do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.

### **Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas:**

Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada.

## **1.6.6. PENALIDADES**

### **1.6.6.1. Notificação:**

Na ocorrência de 2 (duas) avaliações subseqüentes ou 3 (três) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado" ou, "Não Avaliado" desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer notificação por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

### **1.6.6.2. Multa:**

Na ocorrência de 3 (três) avaliações subseqüentes ou 4 (quatro) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado" ou, "Não Avaliado" desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, combinada com a regulamentação específica de cada órgão, após considerações do Gestor do Contrato.

## **1.6.7. RESPONSABILIDADES**

### **1.6.7.1. Equipe de Fiscalização:**



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (ANEXO I do presente Contrato)** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado".

#### 1.6.7.2. Gestor do Contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação à autoridade competente de aplicação das penalidades cabíveis;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

#### 1.6.8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

- 1.6.8.1. Cabe a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (ANEXO-III da Ata de RP 017/SEMPA-COBES/2013)**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 1.6.8.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços (**ANEXO-III da Ata de RP. 017/SEMPA-COBES/2013**) gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado" para o Gestor do Contrato.
- 1.6.8.3. Cabe a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços (ANEXO-III Da Ata de RP 017/SEMPA-COBES/2013)** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.
- 1.6.8.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

- 1.6.8.5.** Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, terá início no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPA-COBES/2013.
- 2.2.** O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

- 3.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, no endereço: Rua Libero Badaró, 293 -8º andar – Centro – São Paulo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1.** O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93 desde que haja expressa concordância das partes, manifestada, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

- 4.1.1.** A prestação de serviço terá início a partir do recebimento pela contratada, da Ordem de Início a ser emitida pelo gestor do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1.** O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 4.722,00 ( quatro mil setecentos e vinte e dois) reais, perfazendo o valor total anual de R\$ 56.664,00 (cinquenta e seis mil sicentos e sessenta e quatro) reais, que correspondem a R\$ 2.361,00 (dois mil trezentos e sessenta e um reais) ,valor fixo por motocicleta até 2.520 km/mês e R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) valor unitário do km adicional.
- 5.2.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 79.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_.
- 5.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES**

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

Empenho, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

- 5.3.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 5.3.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 1.18/05.
- 5.3.3.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4.** O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 5.4.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.5.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 5.5.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES**

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

- 5.5.2.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.5.3.** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- 5.5.4.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 5.5.5.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.5.6.** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 5.5.7.** Folha de Medição dos Serviços;
- 5.5.8.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de frequência assinada pelo preposto do Contratado;
- 5.5.9.** Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;
- 5.5.10.** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 5.5.11.** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- 5.5.12.** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 5.5.13.** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 5.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 6.1.** Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação da proposta, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 6.4.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES**

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

- 6.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 7.1.1.** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPA-COBES/2013.
- 7.1.2.** Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 7.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 7.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 7.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 6.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

- 7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

- 8.1. Além das obrigações já previstas neste Contrato, a Contratada se compromete a:
- 8.1.1. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES**

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

**8.2. Além das obrigações já previstas neste Contrato, a Contratante se compromete a:**

- 8.2.1. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 8.2.2. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 8.2.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 8.2.4. Executar os serviços nos horários estipulados pela CONTRATANTE;
- 8.2.5. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 8.2.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLAUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 566,64 ( quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato.
- 9.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
  - 9.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

- 9.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 9.4.** Possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do presente contrato administrativo.
- 9.4.1.** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo).
- 9.4.2.** Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.
- 9.5.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 9.6.** Por ocasião do encerramento do presente contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 11.1.** A gestão do presente contrato será exercida pela Sra. **Marcia Cristine Osterlein Barbosa**, por intermédio de servidor designado para tal finalidade a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014º

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
  - b1) Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital de pregão que precedeu este ajuste;
  - b2) Caso a contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Termo de Credenciamento, expedido pela Secretaria Municipal de Transportes (Lei Municipal nº 14.491/07).
- i) Declaração de disponibilidade de motocicleta(s) com Licença de operação, expedida pela Secretaria Municipal de Transportes (Lei Municipal nº 14.491/07).
- j) Declaração de que dispõe de condutor(es) devidamente inscrito(s) no Cadastro Municipal de Condutores – Condumoto (Lei Municipal nº 14.491/07).

**12.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa:

**12.2.** Ainda como condição para a formalização do contrato deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMPM/2014

14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

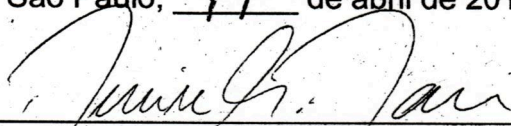
- 12.3.** A Contratada exibiu neste ato, o documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (Cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo a lavratura do presente instrumento.
- 12.4.** Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 12.5.** Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

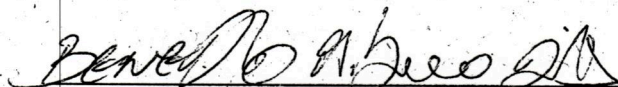
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 14 de abril de 2014.



**DENISE MOTTA DAU**  
Secretária Municipal

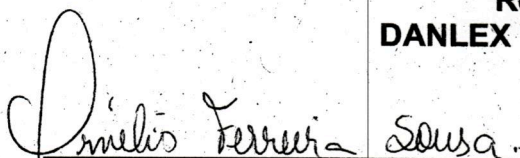
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres



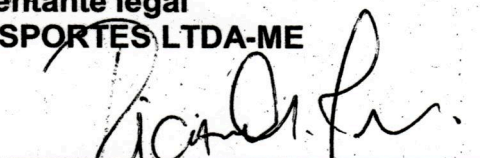
**BENEDITO RIBEIRO DIAS**

Representante legal

**DANLEX TRANSPORTES LTDA-ME**



Nome:  
R.G. Nº:



Nome:  
R.G. Nº:

29.579.879-8